

lâm



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

LEI Nº 4.352 DE 16 DE Dezembro DE 2021.

Projeto de Lei nº 123/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a criação da Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Procurador Geral do Município, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º- A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Procurador Geral do Município, em efetivo exercício nas atividades do cargo.

Art. 3º - Os valores pagos a título de indenização serão de:

- a) R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para Prefeito e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Vice-Prefeito;
- b) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para Secretário Municipal, e Procurador Geral do Município.

Art. 4º- Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

- a) Durante o período de gozo de férias;
- b) Licença Maternidade;
- c) Durante o período de afastamento do cargo e/ou função;

Parágrafo Único- Em estrita observância aos princípios da proporcionalidade e da moralidade, fica expressamente vedado o acúmulo de verba indenizatória da mesma espécie ou finalidade, ao mesmo agente público, para compensar gastos ou perdas idênticas similares.

Art. 5º- A verba indenizatória recebida indevidamente, deverá ser restituída ao erário ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento realizada pelo Departamento de Arrecadação do Município.




**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

Art.6º- Em nenhuma hipótese, a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiro, bem como não será incorporada definitivamente na remuneração do Agente Político.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, e a prestação de contas será realizada trimestralmente mediante relatório de atividades desenvolvidas no período.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 2022, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 16 de dezembro de 2021.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

BARRA DO GARÇAS 15-09-1948

[Faint signature]